



**CONVÊNIO Nº 001/2015**

**TERMO DE CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSITO – FUNRESTRAN, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ – PMPR, O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O MUNICÍPIO ADESISTA, COM A ANUÊNCIA E INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA ABAIXO:**

Presentes de um lado o **ESTADO DO PARANÁ**, através do **FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSITO**, doravante denominado **FUNRESTRAN**, representado pelo seu Presidente e Secretário de Estado da Segurança Pública, **FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI**, RG nº 1.463.187-9 e CPF nº 740.199.619-72, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ**, denominada simplesmente **PMPR**, representada neste ato, por seu Comandante Geral, Coronel **QOPM CESAR VINICIUS KOGUT**, RG nº 03.500.033-0 e CPF nº 561.788.679-72, o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, a seguir denominado **DETRAN/PR**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Senhor **MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA**, RG nº 4.234.093-6 e CPF nº 709.292.547-91, e de outro o **MUNICÍPIO ADESISTA**, com a autorização e anuência do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Convênio, parte integrante do Processo Protocolado sob nº13.331.124-6 e de acordo com as disposições contidas nos Arts. 22, incisos I, V, VI, e XIII c/c Art. 23, inciso III e Art. 24, inciso XIII, todos do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº8.666/93 e Lei Estadual nº15.608/2007, conforme as cláusulas e condições seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - Este convênio, destinado aos Municípios Adesistas não integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (relacionados no Anexo I deste convênio), tem por objeto formalizar as condições e operacionalizar as ações governamentais conjuntas implementadas pelas partes convenientes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito de circunscrição do Município Constante do Termo de Adesão.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 - No âmbito de sua circunscrição, sem prejuízo de suas atribuições legais, o **MUNICÍPIO** deverá:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV – Coletar dados estatísticos e, em conjunto com a **PMPR**, elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Trânsito;
- VI – Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- VII – Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VIII – Implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, quando do seu interesse e conveniência;

IX – Destinar os recursos financeiros oriundos deste Convênio, para o atendimento de despesas com suas atribuições específicas na área de Trânsito, consoante o disposto no Código de Trânsito Brasileiro;

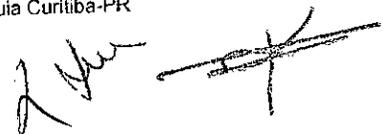
X – Criar e gerenciar um Fundo Municipal de Trânsito, de natureza contábil, atribuindo-lhe conta bancária especial e vinculada ao presente Convênio, com a finalidade de destinar os recursos financeiros para atendimento de despesas, conforme previsto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo Único** – É requisito para a celebração, bem como para a renovação do presente Convênio, que o Município não integrante do Sistema Nacional de Trânsito, não possua instalados, em sua circunscrição, equipamentos de fiscalização exercida por meio mecânico, elétrico, eletrônico, fotográfico ou similares. Tal requisito será objeto de fiscalização a ser realizada pelo Órgão Executivo de Trânsito Estadual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ**

**3.1 - Caberá à PMPR, sem prejuízo de suas atribuições precípua:**

- I – Atender às diretrizes fixadas pelo **DETRAN/PR**, referentes aos procedimentos para autuação de infratores e adoção de medidas administrativas;
- II – Desenvolver policiamento ostensivo de trânsito, na área do **MUNICÍPIO**, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- III – Coordenar e implementar os planos operacionais estabelecidos em conjunto com o **MUNICÍPIO**;
- IV – Encaminhar ao **DETRAN/PR**, os Autos de Infrações lavrados na circunscrição do **MUNICÍPIO**, para processamento administrativo e imposição das penalidades cabíveis, até o 3º (terceiro) dia subsequente ao do cometimento da infração, ou até o 5º (quinto) dia, quando houver cadastramento *on line*;
- V – Capacitar frequentemente os policiais militares que farão as autuações e fiscalização de trânsito;



- VI – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;
- VII – Encaminhar ao DETRAN/PR, o relatório mensal de uso de talonários.

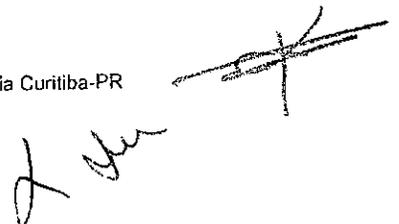
#### CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/PR

4.1 - Caberá ao órgão executivo estadual de trânsito, DETRAN/PR, sem prejuízo de suas atribuições legais:

- I – Notificar as autuações realizadas pela PMPR e impor as penalidades cabíveis;
- II – Realizar todos os procedimentos administrativos necessários a imposição de penalidades;
- III – Arrecadar, em suas guias próprias, os valores referentes às multas de trânsito, em razão do presente Convênio;
- IV – Integrar-se aos demais órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de notificação, imposição de penalidades, arrecadação de multas e outras atividades necessárias à execução do presente Convênio, ou para cumprimento de outras exigências feitas pela legislação de trânsito;
- V – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- VI – Atribuir aos Municípios não integrantes do Sistema Nacional de Trânsito Adesista, competência para emitir as credenciais previstas nas Resoluções nº 303 e nº 304 de 18.12.2008 do CONTRAN, visando a disposição sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem idosos ou pessoas portadoras de deficiência e com dificuldades de locomoção.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO E DO REPASSE DOS RECURSOS

- 5. - Os recursos provenientes da arrecadação das multas de trânsito, descontados 5% (cinco por cento) destinados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de





**DETRAN/PR**  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

Trânsito – FUNSET, conforme dispõe o Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e, descontados os custos para tratamento e arrecadação das infrações de trânsito, conforme determina a Resolução nº 145 do CONTRAN, de 21 de agosto de 2003, serão repassados aos órgãos intervenientes nas seguintes proposições:

5.1.1 - Quando as autuações de trânsito de competência do Estado, forem lavradas por policiais militares: 100% (cem por cento) para o **FUNRESTRAN**.

5.1.2 - Quando as autuações de trânsito de competência do **MUNICÍPIO** forem lavradas por policiais militares:

a) 70% (setenta por cento) para o Fundo Municipal de Trânsito; e

b) 30% (trinta por cento) para o **FUNRESTRAN**.

5.2 - De acordo com o que dispõe o item 5 do presente Convênio e a Resolução 145 do CONTRAN, os valores fixos a serem ressarcidos são os seguintes:

5.2.1 – O **MUNICÍPIO** pagará ao **DETRAN/PR** o valor de R\$ R\$10,56 (Dez reais e cinquenta e seis centavos) por auto de infração, referente aos custos decorrentes da arrecadação;

5.2.2 – O **MUNICÍPIO** e o **FUNRESTRAN** arcarão com os custos decorrentes do tratamento operacional e administrativo nas infrações de sua competência originária, autorizando o **DETRAN/PR** a efetivar essas despesas em seu nome. Por estes serviços, o **DETRAN/PR** será ressarcido no valor de R\$ R\$21,32 (vinte e um reais e trinta e dois centavos), por auto de infração.

5.2.3 – A tabela de custos decorrente da Resolução nº 145 do CONTRAN, poderá ser reajustada anualmente com base no IPCA acumulado no período, podendo sofrer ajustes e/ou correções que permitam, manter o equilíbrio econômico financeiro do Convênio. Apurados os cálculos correspondentes, o referido reajuste passará a ter vigência sempre no mês de dezembro.

**Parágrafo Único:** Os valores e remuneração de que trata esse Convênio, somente ocorrerão quando do efetivo pagamento da multa.

5.3 – Os valores de que trata este Convênio, deverão ser repassados pelo **DETRAN/PR** no mês subsequente ao da arrecadação, sendo disponibilizado relatório demonstrativo da distribuição.



**Parágrafo Único:** Tratando-se de veículos estrangeiros ou veículos registrados em outras unidades da Federação, e/ou daquele referente ao sistema Renainf, os valores repassados poderão ser menores que os previstos neste Convênio, dependendo dos acordos firmados e da legislação vigente.

5.4 – Os valores adiantados pelo **DETRAN/PR** em razão de decisão judicial, restituição de multas, devolução de cheques sem fundos ou quaisquer outros motivos, serão descontados do repasse subsequente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas nos orçamentos dos respectivos convenientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Por parte do Detran/PR, fica nomeado Gestor deste Convênio o(a) servidor(a) **Marli Marlene de Souza Batagini**, RG nº 3.124.316-5, CPF/MF nº 462.245.729-66, nos termos da Lei nº 8.666/93 e art. 137, IV, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Por parte do Município, fica nomeado Gestor deste Convênio o(a) Sr.(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do Termo de Adesão em anexo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, após a respectiva autorização governamental;

8.2 – Eventuais alterações ao presente Convênio, serão objeto de aditamento a ser celebrado de comum acordo entre as partes, facultando aos celebrantes o exercício da denúncia, desde que manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



8.3 – As partes convenientes se comprometem em guardar sigilo sobre as informações disponibilizadas no cadastro de dados do DETRAN/PR, em razão do presente Convênio.

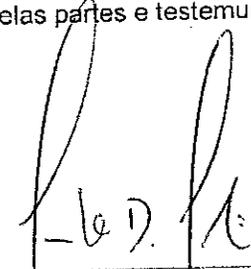
8.4 – Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, que não o forem administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.5 – As partes convenientes ratificam os atos anteriormente praticados, da data do vencimento do Convênio anterior até a data da assinatura do presente.

E, por estarem justos e convenientes, assinam o presente Termo de Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes e testemunhas presentes.

Curitiba, 06 de março de 2015.

  
MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA  
Diretor Geral do DETRAN/PR

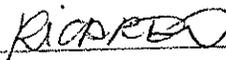
  
FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI  
Secretário de Estado de Segurança Pública

  
CEL. QOPM CESAR VINICIUS KOGUT  
Comandante-Geral da PMPR

  
MARLI MARLENE DE SOUZA BATAGINI  
Gestora pelo DETRAN/PR

Testemunhas:

  
Paula Rosa

  
Ricardo



## ANEXO I

### RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS NÃO MUNICIPALIZADOS JUNTO AO DENATRAN – DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### MUNICÍPIO

1. ABATIÁ
2. ADRIANÓPOLIS
3. AGUDOS DO SUL
4. ALMIRANTE TAMANDARÉ
5. ALTAMIRA DO PARANÁ
6. ALTO PARAÍSO
7. ALTO PARANÁ
8. ALTO PIQUIRI
9. ALTÔNIA
10. ALVORADA DO SUL
11. AMAPORÃ
12. AMPÉRE
13. ANAHY
14. ANDIRÁ
15. ÂNGULO
16. ANTONINA
17. ANTÔNIO OLINTO
18. ARAPOTI
19. ARAPUÃ
20. ARARUNA
21. ARIRANHA DO IVAÍ
22. ASSAÍ
23. ASSIS CHATEAUBRIAND
24. ASTORGA
25. ATALAIA
26. Balsa Nova
27. BANDEIRANTES
28. BARBOSA FERRAZ
29. BARRA DO JACARÉ

*L. J. J.*



30. BARRACÃO
31. BELA VISTA DO CAROBA
32. BELA VISTA DO PARAÍSO
33. BITURUNA
34. BOA ESPERANÇA
35. BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
36. BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
37. BOA VISTA DA APARECIDA
38. BOCAIÚVA DO SUL
39. BOM JESUS DO SUL
40. BOM SUCESSO
41. BOM SUCESSO DO SUL
42. BORRAZÓPOLIS
43. BRAGANEY
44. BRASILÂNDIA DO SUL
45. CAFEARA
46. CAFELÂNDIA
47. CAFEZAL DO SUL
48. CAMBARÁ
49. CAMBÉ
50. CAMBIRA
51. CAMPINA DA LAGOA
52. CAMPINA DO SIMÃO
53. CAMPO BONITO
54. CAMPO DO TENENTE
55. CAMPO MAGRO
56. CÂNDIDO DE ABREU
57. CANDÓI
58. CANTAGALO
59. CAPANEMA
60. CAPITÃO LEÓNIDAS MARQUES
61. CARLÓPOLIS
62. CATANDUVAS
63. CENTENÁRIO DO SUL



64. CERRO AZUL
65. CÉU AZUL
66. CHOPINZINHO
67. CIANORTE
68. CIDADE GAÚCHA
69. CLEVELÂNDIA
70. COLOMBO
71. COLORADO
72. CONGOINHAS
73. CONSELHEIRO MAIRYNCK
74. CONTENDA
75. CORBÉLIA
76. CORONEL DOMINGOS SOARES
77. CORUMBATAÍ DO SUL
78. CRUZ MACHADO
79. CRUZEIRO DO IGUAÇU
80. CRUZEIRO DO OESTE
81. CRUZEIRO DO SUL
82. CRUZMALTINA
83. CURIÚVA
84. DIAMANTE DO OESTE
85. DIAMANTE DO NORTE
86. DIAMANTE DO SUL
87. DOURADINA
88. DOUTOR CAMARGO
89. DOUTOR ULYSSES
90. ENÉAS MARQUES
91. ENGENHEIRO BELTRÃO
92. ENTRE RIOS DO OESTE
93. ESPERANÇA NOVA
94. ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
95. FAROL
96. FAXINAL
97. FÊNIX



- 98. FERNANDES PINHEIRO
- 99. FIGUEIRA
- 100. FLOR DA SERRA DO SUL
- 101. FLORAÍ
- 102. FLORESTA
- 103. FLORESTÓPOLIS
- 104. FLORIDA
- 105. FORMOSA DO OESTE
- 106. FOZ DO JORDÃO
- 107. FRANCISCO ALVES
- 108. GENERAL CARNEIRO
- 109. GODOY MOREIRA
- 110. GOIOERÊ
- 111. GOIOXIM
- 112. GRANDES RIOS
- 113. GUAÍRA
- 114. GUAIRACÁ
- 115. GUAMIRANGA
- 116. GUAPIRAMA
- 117. GUAPOREMA
- 118. GUARACI
- 119. GUARANIAÇU
- 120. GUARAQUEÇABA
- 121. GUARATUBA
- 122. HONÓRIO SERPA
- 123. IBEMA
- 124. IBIPORÃ
- 125. ICARAÍMA
- 126. IGUARAÇU
- 127. IGUATU
- 128. IMBAÚ
- 129. IMBITUVA
- 130. INÁCIO MARTINS
- 131. INAJÁ



- 132. INDIANÓPOLIS
- 133. IPIRANGA
- 134. IPORÃ
- 135. IRACEMA DO OESTE
- 136. IRETAMA
- 137. ITAGUAJÉ
- 138. ITAIPULÂNDIA
- 139. ITAMBARACÁ
- 140. ITAMBÉ
- 141. ITAPEJARA DO OESTE
- 142. ITAPERUÇU
- 143. ITAUNA DO SUL
- 144. IVAÍ
- 145. IVAIPORÃ
- 146. IVATÉ
- 147. IVATUBA
- 148. JABOTI
- 149. JACAREZINHO
- 150. JAGUAPITÃ
- 151. JAGUARIAIVA
- 152. JANDAIA DO SUL
- 153. JANIÓPOLIS
- 154. JAPIRA
- 155. JAPURA
- 156. JARDIM ALEGRE
- 157. JARDIM OLINDA
- 158. JATAIZINHO
- 159. JESUÍTAS
- 160. JOAQUIM TÁVORA
- 161. JUNDIAÍ DO SUL
- 162. JURANDA
- 163. JUSSARA
- 164. KALORÉ
- 165. LAPA

*[Handwritten signature]*



- 166. LARANJAL
- 167. LARANJEIRAS DO SUL
- 168. LEÓPOLIS
- 169. LIDIANÓPOLIS
- 170. LOANDA
- 171. LOBATO
- 172. LUIZIANA
- 173. LUNARDELLI
- 174. LUPIONÓPOLIS
- 175. MALLET
- 176. MAMBORÊ
- 177. MANDAGUAÇU
- 178. MANDAGUARI
- 179. MANDIRITUBA
- 180. MANFRINÓPOLIS
- 181. MANGUEIRINHA
- 182. MANOEL RIBAS
- 183. MARECHAL CÂNDIDO RONDON
- 184. MARIA HELENA
- 185. MARIALVA
- 186. MARILÂNDIA DO SUL
- 187. MARILENA
- 188. MARILUZ
- 189. MARIÓPOLIS
- 190. MARIPÁ
- 191. MARQUINHO
- 192. MARUMBI
- 193. MATINHOS
- 194. MATO RICO
- 195. MAUÁ DA SERRA
- 196. MERCEDES
- 197. MIRADOR
- 198. MIRASELVA
- 199. MISSAL



- 200. MOREIRA SALES
- 201. MORRETES
- 202. MUNHOZ DE MELO
- 203. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
- 204. NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
- 205. NOVA AMÉRICA DA COLINA
- 206. NOVA AURORA
- 207. NOVA CANTU
- 208. NOVA ESPERANÇA
- 209. NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
- 210. NOVA FÁTIMA
- 211. NOVA LARANJEIRAS
- 212. NOVA LONDRINA
- 213. NOVA OLÍMPIA
- 214. NOVA PRATA DO IGUAÇU
- 215. NOVA SANTA BARBARA
- 216. NOVA SANTA ROSA
- 217. NOVA TEBAS
- 218. NOVO ITACOLOMI
- 219. ORTIGUEIRA
- 220. OURIZONA
- 221. OURO VERDE DO OESTE
- 222. PAIÇANDU
- 223. PALMEIRA
- 224. PALMITAL
- 225. PALOTINA
- 226. PARAÍSO DO NORTE
- 227. PARANACITY
- 228. PARANAPOEMA
- 229. PATO BRAGADO
- 230. PAULA FREITAS
- 231. PAULO FRONTIN
- 232. PEABIRU
- 233. PEROBAL



- 234. PEROLA
- 235. PEROLA DO OESTE
- 236. PIEN
- 237. PINHAIS
- 238. PINHAL DE SÃO BENTO
- 239. PINHALÃO
- 240. PINHÃO
- 241. PIRAI DO SUL
- 242. PIRAQUARA
- 243. PITANGA
- 244. PITANGUEIRAS
- 245. PLANALTINA DO PARANÁ
- 246. PLANALTO
- 247. PONTAL DO PARANÁ
- 248. PORECATU
- 249. PORTO AMAZONAS
- 250. PORTO BARREIRO
- 251. PORTO RICO
- 252. PORTO VITÓRIA
- 253. PRADO FERREIRA
- 254. PRANCHITA
- 255. PRESIDENTE CASTELO BRANCO
- 256. PRIMEIRO DE MAIO
- 257. PRUDENTÓPOLIS
- 258. QUARTO CENTENÁRIO
- 259. QUATIGUÁ
- 260. QUATRO PONTES
- 261. QUEDAS DO IGUAÇU
- 262. QUERÊNCIA DO NORTE
- 263. QUINTA DO SOL
- 264. QUITANDINHA
- 265. RAMILÂNDIA
- 266. RANCHO ALEGRE
- 267. RANCHO ALEGRE DO OESTE

*A. J. J.*



- 268. REALEZA
- 269. REBOUÇAS
- 270. RENASCENÇA
- 271. RESERVA
- 272. RESERVA DO IGUAÇU
- 273. RIBEIRÃO CLARO
- 274. RIBEIRÃO DO PINHAL
- 275. RIO AZUL
- 276. RIO BOM
- 277. RIO BONITO DO IGUAÇU
- 278. RIO BRANCO DO IVAÍ
- 279. RIO BRANCO DO SUL
- 280. RIO NEGRO
- 281. ROLÂNDIA
- 282. RONCADOR
- 283. RONDON
- 284. ROSÁRIO DO IVAÍ
- 285. SABAUDIA
- 286. SALGADO FILHO
- 287. SALTO DO ITARARÉ
- 288. SALTO DO LONTRA
- 289. SANTA AMÉLIA
- 290. SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
- 291. SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO
- 292. SANTA FÉ
- 293. SANTA HELENA
- 294. SANTA INÊS
- 295. SANTA ISABEL DO IVAÍ
- 296. SANTA ISABEL DO OESTE
- 297. SANTA LÚCIA
- 298. SANTA MARIA DO OESTE
- 299. SANTA MARIANA
- 300. SANTA MÔNICA
- 301. SANTANA DO ITARARÉ



- 302. SANTO ANTONIO DA PLATINA
- 303. SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
- 304. SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
- 305. SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
- 306. SANTO INÁCIO
- 307. SÃO CARLOS DO IVAÍ
- 308. SÃO JERÔNIMO DA SERRA
- 309. SÃO JOÃO
- 310. SÃO JOÃO DO CAIUÁ
- 311. SÃO JOÃO DO IVAÍ
- 312. SÃO JOÃO DO TRIUNFO
- 313. SÃO JORGE DO IVAÍ
- 314. SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
- 315. SÃO JORGE DO OESTE
- 316. SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
- 317. SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
- 318. SÃO MANOEL DO PARANÁ
- 319. SÃO MATEUS DO SUL
- 320. SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
- 321. SÃO PEDRO DO IGUAÇU
- 322. SÃO PEDRO DO IVAÍ
- 323. SÃO PEDRO DO PARANÁ
- 324. SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
- 325. SÃO TOMÉ
- 326. SAPOPEMA
- 327. SAUDADE DO IGUAÇU
- 328. SENGÊS
- 329. SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
- 330. SERTANEJA
- 331. SERTANÓPOLIS
- 332. SIQUEIRA CAMPOS
- 333. SULINA
- 334. TAMARANA
- 335. TAMBOARA

*A* *Jur*



- 336. TAPEJARA
- 337. TAPIRA
- 338. TEIXEIRA SOARES
- 339. TELEMACO BORBA
- 340. TERRA BOA
- 341. TERRA RICA
- 342. TERRA ROXA
- 343. TIBAGI
- 344. TIJUCAS DO SUL
- 345. TOMAZINA
- 346. TRÊS BARRAS DO PARANÁ
- 347. TUNAS DO PARANÁ
- 348. TUNEIRAS DO OESTE
- 349. TUPÃSSI
- 350. TURVO
- 351. UBIRATÃ
- 352. UNIFLOR
- 353. URAÍ
- 354. VENTANIA
- 355. VERA CRUZ DO OESTE
- 356. VERÊ
- 357. VIRMOND
- 358. VITORINO
- 359. WENCESLAU BRAZ
- 360. XAMBRÊ





# Detran PR

Departamento de Trânsito do Paraná

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este convênio, destinado aos Municípios não integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, tem por objeto formalizar as condições e operacionalizar as ações governamentais conjuntas implementadas pelas partes convenientes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito de circunscrição do Município Constante do Termo de Adesão.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 - No âmbito de sua circunscrição, sem prejuízo de suas atribuições legais, o **MUNICÍPIO** deverá:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV – Coletar dados estatísticos e, em conjunto com a **PMPP**, elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Trânsito;
- VI – Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- VII – Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VIII – Implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, quando do seu interesse e conveniência;
- IX – Destinar os recursos financeiros oriundos deste Convênio, para o atendimento de despesas com suas atribuições específicas na área de Trânsito, consoante o disposto no Código de Trânsito Brasileiro;
- X – Criar e gerenciar um Fundo Municipal de Trânsito, de natureza contábil, atribuindo-lhe conta bancária especial e vinculada ao presente Convênio, com a finalidade de destinar os recursos financeiros para atendimento de despesas, conforme previsto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.



# Detran PR

Departamento de Trânsito do Paraná

**Parágrafo Único** – É requisito para a celebração, bem como para a renovação do presente Convênio, que o Município não integrante do Sistema Nacional de Trânsito, não possua instalados, em sua circunscrição, equipamentos de fiscalização exercida por meio mecânico, elétrico, eletrônico, fotográfico ou similares. Tal requisito será objeto de fiscalização a ser realizada pelo Órgão Executivo de Trânsito Estadual.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

3.1 - Caberá à **PMPR**, sem prejuízo de suas atribuições próprias:

- I – Atender às diretrizes fixadas pelo **DETRAN/PR**, referentes aos procedimentos para autuação de infratores e adoção de medidas administrativas;
- II – Desenvolver policiamento ostensivo de trânsito, na área do **MUNICÍPIO**, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- III – Coordenar e implementar os planos operacionais estabelecidos em conjunto com o **MUNICÍPIO**;
- IV – Encaminhar ao **DETRAN/PR**, os Autos de Infrações lavrados na circunscrição do **MUNICÍPIO**, para processamento administrativo e imposição das penalidades cabíveis, até o 3º (terceiro) dia subsequente ao do cometimento da infração, ou até o 5º (quinto) dia, quando houver cadastramento *on line*;
- V – Capacitar frequentemente os policiais militares que farão as autuações e fiscalização de trânsito;
- VI – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos;
- VII – Encaminhar ao **DETRAN/PR**, o relatório mensal de uso de talonários, especificando quantos são transferidos, inutilizados e outros.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/PR

4.1 - Caberá ao órgão executivo estadual de trânsito, **DETRAN/PR**, sem prejuízo de suas atribuições legais :

- I – Notificar as autuações realizadas pela **PMPR** e impor as penalidades cabíveis;
- II – Realizar todos os procedimentos administrativos necessários a imposição de penalidades;



# Detran PR

Departamento de Trânsito do Paraná

- III – Arrecadar, em suas guias próprias, controlar e repassar os valores referentes às multas de trânsito, impostas em razão do presente Convênio;
- IV – Integrar-se aos demais órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de notificação, imposição de penalidades, arrecadação de multas e outras atividades necessárias à execução do presente Convênio, ou para cumprimento de outras exigências feitas pela legislação de trânsito;
- V – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- VI – Atribuir aos Municípios não integrantes do Sistema Nacional de Trânsito competência para emitir a credencial prevista na Resolução nº 304 de .18.12.2008, visando a disposição sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO E DO REPASSE DOS RECURSOS

- 5. - Os recursos provenientes da arrecadação das multas de trânsito, descontados 5% (cinco por cento) destinados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme dispões o Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e, descontados os custos para tratamento e arrecadação das infrações de trânsito, conforme determina a Resolução nº 145 do CONTRAN, de 21 de agosto de 2003, serão repassados aos órgãos intervenientes nas seguintes proposições:

5.1.1 - Quando as autuações de trânsito de competência do Estado, forem lavradas por policiais militares: 100% (cem por cento) para o **FUNRESTRAN**.

5.1.2 - Quando as autuações de trânsito de competência do **MUNICÍPIO** forem lavradas por policiais militares:

- a) 70% (setenta por cento) para o Fundo Municipal de Trânsito; e
- b) 30% (trinta por cento) para o **FUNRESTRAN**.

5.2 - De acordo com o que dispões o item 5.1 do presente Convênio e a Resolução 145 do CONTRAN, os valores fixos a serem ressarcidos são os seguintes:

5.2.1 – O **MUNICÍPIO** pagará ao **DETRAN/PR** o valor de R\$ 8,52 (Oito reais e cinquenta e dois centavos) por auto de infração, valor este vigente para o exercício de 2009, referente aos custos decorrentes da arrecadação;

5.2.2 – O **MUNICÍPIO** e o **FUNRESTRAN** arcarão com os custos decorrentes do tratamento operacional e administrativo nas infrações de sua competência originária,



# Detran PR

Departamento de Trânsito do Paraná

autorizando o **DETRAN/PR** a efetivar essas despesas em seu nome. Por estes serviços, o **DETRAN/PR** será ressarcido no valor de R\$ 18,16 (Dezoito reais e dezesseis centavos), por auto de infração, valor este vigente para o exercício de 2009;

5.2.3 – A tabela de custos decorrente da Resolução nº 145 do CONTRAN, será reajustada anualmente com base no IPCA acumulado no período, podendo sofrer ajustes e/ou correções que permitam, mediante prévia comunicação, manter o equilíbrio econômico financeiro do Convênio. Apurados os cálculos correspondentes, o referido reajuste passará a ter vigência sempre no mês de Dezembro.

**Parágrafo Único:** Os valores e remuneração de que trata esse Convênio, somente ocorrerão quando do efetivo pagamento da multa.

5.3 – Os valores e remunerações de que trata este Convênio, deverão ser repassados pelo **DETRAN/PR** no mês subsequente ao da arrecadação, sendo encaminhado às partes convenientes, relatório demonstrativo da operação.

**Parágrafo Único:** Tratando-se de veículos estrangeiros ou veículos registrados em outras unidades da Federação, os percentuais repassados poderão ser menores que os previstos neste Convênio, dependendo dos acordos firmados entre as autoridades responsáveis pela cobrança dos débitos referentes às infrações de trânsito.

5.4 – Os valores adiantados pelo **DETRAN/PR** em razão de decisão judicial, restituição de multas, devolução de cheques sem fundos ou quaisquer outros motivos, serão descontados do repasse subsequente.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas nos orçamentos dos respectivos convenientes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado Gestor deste Convênio o Senhor Gustavo Fatori, RG nº ....., CPF/MF nº ....., a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e dos recursos repassados, e pelo Servidor Municipal, Senhor....., RG nº ....., CPF/MF nº....., por parte da Conveniada, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 137, IV, da Lei Estadual nº 15.608/07.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR  
Coordenadoria Administrativa – Setor de Contratos e Convênios  
Fone (41) 3361-1125 - Fax (41) 3361-1065



# Detran PR

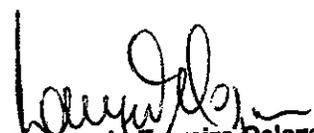
Departamento de Trânsito do Paraná

- 8.1 – O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados de 18 de maio de 2009, após a respectiva autorização governamental;
- 8.2 – Eventuais alterações ao presente Convênio, serão objeto de aditamento a ser celebrado de comum acordo entre as partes, facultando aos celebrantes o exercício da denúncia, desde que manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 8.3 – As partes convenientes se comprometem em guardar sigilo sobre as informações disponibilizadas no cadastro de dados do **DETRAN/PR**, em razão do presente Convênio.
- 8.4 – Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, que não o forem administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.5 – As partes convenientes ratificam os atos anteriormente praticados, da data do vencimento do Convênio anterior até a data da assinatura do presente.

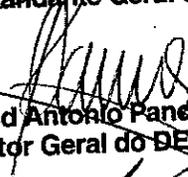
E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes e testemunhas presentes.

Curitiba, 03 de junho de 2009.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal de XXXXXXXXX

  
Luiz Fernando Ferreira Delazari  
Secretário de Segurança Pública

  
Anselmo José de Oliveira  
Comandante Geral da PMPR

  
David Antonio Pancotti  
Diretor Geral do DETRAN-PR

  
Mario Augusto Pereira  
Diretor Administrativo Financeiro  
do DETRAN/PR

Testemunhas: 1ª - \_\_\_\_\_

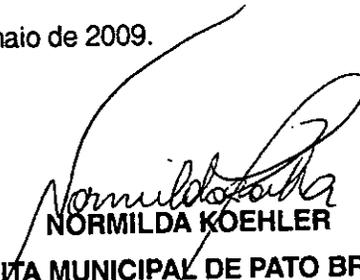
2ª - \_\_\_\_\_



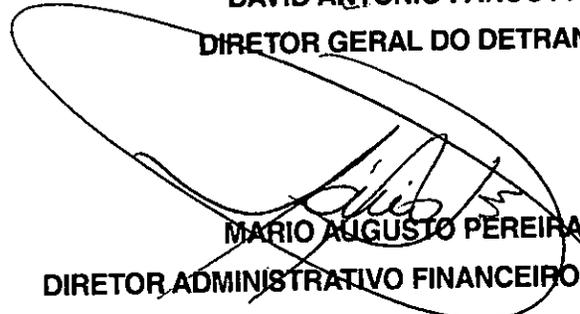
TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/2009, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, O FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRÂNSITO – FUNRESTRAN, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ – PMPR E OS MUNICÍPIOS NÃO INTEGRANTES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO – SNT, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, CNPJ/MF nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. NORMILDA KOEHLER, adere ao Termo de Convênio nº 015/2009, integrante do Processo Protocolado nº 07.039.971-7, destinado aos Municípios não integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, firmado com o objetivo de formalizar as condições e operacionalizar as ações governamentais conjuntas implementadas pelas partes convenientes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito da circunscrição do Município acima referido, ratificando-o na forma abaixo.

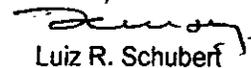
Curitiba, 18 de maio de 2009.

  
NORMILDA KOEHLER  
PREFEITA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

  
DAVID ANTONIO PANCOTTI  
DIRETOR GERAL DO DETRAN/PR

  
MARIO AUGUSTO PEREIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO DETRAN/PR

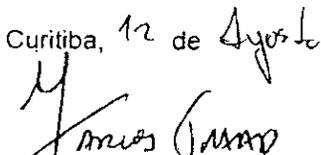
Testemunhas:

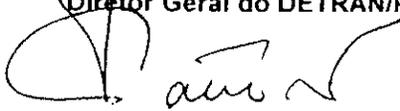
  
Luiz R. Schubert  
RG: 970 106 - PR

**TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO Nº 031/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS DO PARANÁ COM A FINALIDADE DE CESSÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E FUNCIONÁRIOS DEVIDAMENTE CAPACITADOS PARA EXERCER AS ATIVIDADES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO, ESPECIFICAMENTE NA ÁREA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM A ANUÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA ABAIXO :**

O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO CNPJ/MF nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ARNILDO RIEGER**, adere ao Termo de Convênio nº 031/2012, integrante do Processo Protocolado nº 11.424.105-9 destinado aos Municípios do Estado, firmado com a finalidade de cessão de instalações equipamentos e funcionários visando prestação de serviços inerentes e desempenhados pelo DETRAN/PR, com fundamento no Artigo 25 do Código de Trânsito Brasileiro e na Lei Estadual nº 15.340/2006, no âmbito da circunscrição do Município acima referido, ratificando-o na forma abaixo.

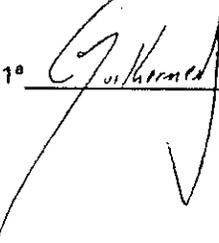
Curitiba, 12 de Agosto de 2013.

  
**MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA**  
Diretor Geral do DETRAN/PR

  
**IVALDO PEDRO PATRÍCIO**  
Diretor Administrativo Financeiro  
do DETRAN/PR

  
**ARNILDO RIEGER**  
Autoridade Municipal  
Município de Pato Bragado

Testemunhas:

1º 

2º \_\_\_\_\_

## EXTRATO DE TERMO

CONTRATO N.º 095/2013, CONC. DER/DOP/SR/NOROESTE. PARTE NOTI CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO Nº 11.837.879-2/2013. AUTORIZAÇÃO pelo Senhor Diretor Geral do DER/PR nº 095/2013, de 11/08/2013, para serviços de terraplenagem, pavimentação de obras de arte correntes, sinalização e na rodovia PR-218. Trecho: Entrouca - Graciosa, numa extensão de 0,280 km, lido no Termo de Referência - Anexo II do Edital e nos Projetos Básicos VALOR: R\$ 377.128,53. PRAZO: 180 dias corridos. EMPENHO n.º 77300000302589-1, no valor de R\$ 62.854,76, e outros que serão emitidos oportunamente. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em 09/08/2013.

R\$ 96,00 - 73949/2013

## EXTRATO DE EMPENHO

Dispensa de Licitação n.º 020/2013 - DAF/SR/NORTE. Objeto: Serviço de reforma de mobiliários. Empresa: Thiago R Martins Reparação de Móveis - ME. Rubrica Orçamentária: 3390.39.11. Valor: R\$ 1.100,00. Empenho n.º 77300000302581-1 de 05/08/2013. Projeto: Atividade 4309 - Ponte 250 - Autorizado pelo Sr. Nelson Leal Junior Diretor Geral do DER/PR em 01/08/2013, protocolo: 12.059.022-7.

R\$ 72,00 - 74018/2013

## DETRAN

**EXTRATO DO TERMO DE ADESAO DOS MUNICIPIOS PARANAENSES AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 019/2012**  
CONVENIADOS: O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DO DETRAN/PR E OS MUNICIPIOS PARANAENSES  
OBJETO - O Termo de Adesão tem por finalidade firmar a participação do Município, representado por seu Prefeito, ao Termo de Convênio nº 019/2012. Este Convênio cuja autorização governamental ocorreu em 19/07/2012 tem por objeto a implementação de medidas voltadas à educação para o trânsito junto às escolas públicas municipais, que permita dar subsídios sobre noções de trânsito ao trabalho do professor, contribuindo para a diminuição das causas e os efeitos dos acidentes de trânsito.  
Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação (25/05/2013).  
Protocolo - nº 11.506.042-2  
Adeream a este Convênio os seguintes municípios: Jesuítas, Missul e Terra Boa

R\$ 98,00 - 74179/2013

**EXTRATO DO TERMO DE ADESAO DOS MUNICIPIOS PARANAENSES AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 031/2012**  
CONVENIADOS: O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DO DETRAN/PR E OS MUNICIPIOS PARANAENSES  
OBJETO O Termo de Adesão tem por finalidade firmar a participação do Município, representado por seu Prefeito, ao Termo de Convênio nº 031/2012. Este Convênio cuja autorização governamental ocorreu em 08/08/2012, tem por objeto a cessão de instalações, equipamentos e funcionários visando a prestação de serviços inerentes e desempenhados pelo DETRAN/PR, com fundamento no Artigo 25 do Código de Trânsito Brasileiro e na Lei Estadual nº 15.340/2006, no âmbito da circunscrição dos Municípios adestados.  
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir de 18 de Outubro de 2012.  
Adeream a este Convênio os seguintes municípios: Ipiranga e Pato Bragado

R\$ 96,00 - 74103/2013

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2013-ID BB Nº 498238**  
OBJETO: Aquisição de timer digital.  
AUTORIZAÇÃO: Sr. Marcos Elias Traad da Silva - Diretor Geral do Detran/PR, em 05/08/2013 - Protocolo nº 12.039.954-3.  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 26 de agosto de 2013, 08:30 horas.  
VALOR MÁXIMO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão efetuar o "download" dos Editais acessando o sistema licitacoes-e ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), o portal da Internet denominado compraspr/GMS ([www.pr.gov.br/compraspr/](http://www.pr.gov.br/compraspr/)), ou o site do DETRAN/PR ([www.detrان.pr.gov.br/](http://www.detrان.pr.gov.br/)).

## RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2013

Objeto: Dedetização e desratização para o pátio da 12ª Cirefran de Londrina.  
Empresa declarada vencedora: Lote Único - Desinsetizadora Baralek 10 Ltda. - ME, com o valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

R\$ 120,00 - 74151/2013

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
270651043

Documento emitido em 13/08/2013 15:00:13.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços.  
Nº 9020 | 13/08/2013 | PÁG. 10Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: <http://www.dioe.pr.gov.br/>

## INSTITUTO EMATER

## TERMO DE CONTRATO

PROTOKOLO	11.510.431-4
OBJETO	Prestação de serviços para realização de um Curso de Extensão com 180 horas aula denominado Programa de Desenvolvimento Gerencial
CONTRATANTE	INSTITUTO EMATER CNPJ - 78.133.824/001-27
CONTRATADO	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS-FGV CNPJ - 33.641.663/0001-44
VALOR TOTAL	R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais).
RECURSOS	281 (Recurso Federal)
VIGENCIA	10/07/2013 a 09/07/2014
DATA	Comissão de Licitações Curitiba 10/07/2013

R\$ 120,00 - 73472/2013

## INSTITUTO EMATER

## RESULTADO LICITAÇÃO

MODALIDADE	Pregão Eletrônico
Nº	002/2013
PROTOKOLO	11.510.430-6
OBJETO	Aquisição de diversos equipamentos de Comunicação
EMPRESA VENCEDORA	Teczap Comércio e Distribuição Ltda
VALOR TOTAL	R\$ 237.259,00
RECURSOS	Fonte - 281 - MDA/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/EMATER - Contrato de Repasse nº 0229152 - 75/2007.
HOMOLOGAÇÃO	Rubens Ernesto Niederheitmann Diretor Presidente em 24/06/2013
DATA	08/08/2013

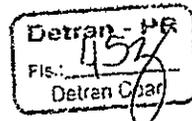
R\$ 96,00 - 73541/2013

## FAFIPA

PORTARIA Nº 025/2013-DG  
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Edital Nº	CONVITE Nº	Processo Nº
13/2013	11/2013	13/2013
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO.		
Dotação Orçamentária / Elemento de Despesa		Fonte de Recurso
3390.3033		100
Empresa Classificada		Valor R\$
-ROQUE PAPELARIA LTDA-CNPJ 05.877.195/0001-76		11.757,83
ITENS: 1, 3, 3, 9, 11, 12, 13, 28, 29 E 30.....		
-A.G.M.MOLIN - INFORMÁTICA - CNPJ 08.208.438/0001-71		9.068,63
ITENS: 2, 4, 5, 6, 7, 10, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 22 E 27.....		
-MORGADO & MARTINEZ LTDA-CNPJ 04.481.985/0001-75		2.606,50
ITENS: 15, 18, 23, 24, 25 E 26.....		
TOTAL		27.600,00
Data	Assinatura	
Paranavai, 09.08.2013.	ELIAS DE SOUZA JUNIOR - DIRETOR	

R\$ 120,00 - 74216/2013



TERMO DE CONVÊNIO Nº 031/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS DO PARANÁ COM A FINALIDADE DE CESSÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E FUNCIONÁRIOS DEVIDAMENTE CAPACITADOS PARA EXERCER AS ATIVIDADES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO, ESPECIFICAMENTE NA ÁREA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM A ANUÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, a seguir denominado DETRAN/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.513-0001/40, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, nesta Capital, representado por seu Diretor Geral em exercício IVALDO PEDRO PATRÍCIO, RG: 3.430.405-0 e CPF: 571.066.309-34, e os MUNICÍPIOS DO PARANÁ, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, representado por seu respectivo Prefeito Municipal, celebram o presente convênio conforme autorização governamental contida no processo protocolado sob nº 11.424.105-9 para cessão de instalações, equipamentos e funcionários visando prestação de serviços inerentes e desempenhados pelo DETRAN/PR, com fundamento no Artigo 25 do Código de Trânsito Brasileiro e na Lei Estadual nº 15.340/2006, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por intermédio deste CONVÊNIO, o DETRAN/PR delega ao MUNICÍPIO que aderir conforme Termo de Adesão (Anexo I), a responsabilidade de indicar funcionário(s), devidamente capacitado(s) pelo DETRAN/PR para, nas estruturas dos MUNICÍPIOS, exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionadas às Circunscrições Regionais de Trânsito, especificamente da área de veículos automotores, bem como efetuar vistoria em veículos e lacrar placas, responsabilizando-se pela verificação do funcionamento dos equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e autenticidade da identificação numérica do chassi, bem como pela lisura e idoneidade dos procedimentos adotados, observando sempre o disposto no Manual de Procedimentos do DETRAN/PR, bem como nas Resoluções do CONTRAN atinentes à matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Posto de Atendimento deverá funcionar no horário das 08:00 às 14:00 horas ininterruptamente, salvo alteração de horário estipulado pelo **DETRAN/PR**, sendo que seu descumprimento implicará em advertência e a reincidência em imediata rescisão do presente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É expressamente vedada a comercialização de placas e tarjetas, a cobrança de taxas não previstas pelo **DETRAN/PR** e de honorários por serviços bancários prestados pelo Chefe do Posto de Trânsito, sendo que seu descumprimento implicará na imediata rescisão do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para a prestação de serviços, objeto deste **CONVÊNIO**, o **MUNICÍPIO** indicará **dois servidores** de seu quadro funcional (estatutários ou não, desde que o ingresso tenha ocorrido mediante aprovação em concurso público, sendo vedados servidores nomeados em cargos de provimento em comissão, exceto aqueles que possuem em sua nomenclatura o cargo de Chefe de Posto de Trânsito, expressamente previsto na legislação do **MUNICÍPIO**), com ensino médio completo para, depois de submetidos a cursos de vistoria e identificação de veículos automotores e procedimentos da Área de Veículos a ser ministrado pelo **DETRAN/PR**, ou outras formas de treinamentos constantes no Manual de Procedimentos do **DETRAN/PR**, um deles desempenhar as atividades propostas neste **CONVÊNIO**, e outro substituir o primeiro em seus eventuais impedimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É expressamente vedada a indicação de funcionários municipais que sejam ou tenham parentesco até terceiro grau com proprietários de Centro de Formação de Condutores e Despachantes de Trânsito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **MUNICÍPIO** responderá integralmente, pelos danos que seus funcionários venham a causar ao **DETRAN/PR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício de suas atividades.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os funcionários indicados pelo **MUNICÍPIO** serão submetidos aos cursos de treinamento que forem determinados pelo **DETRAN/PR**, desempenhando as atividades previstas neste **CONVÊNIO** sob a supervisão e fiscalização deste, arcando o **MUNICÍPIO** com as despesas de estada de seus funcionários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderá o **DETRAN/PR**, por intermédio de sua administração, solicitar a remoção do funcionário municipal ali alocado, no caso de ser o respectivo servidor considerado inapto ao desempenho das funções já especificadas nas cláusulas primeira e segunda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de má conduta do Chefe do Posto de Trânsito ou descumprimento das obrigações assumidas, conforme **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, tal servidor será advertido por escrito, com ciência do Departamento de Recursos Humanos do **MUNICÍPIO**, do **DETRAN/PR** e ainda, do Chefe da Ciretran, sendo que em caso de reincidência, o **DETRAN/PR** poderá solicitar o afastamento do servidor, que deverá ser substituído no prazo máximo de trinta dias, devidamente capacitado e treinado pelo **DETRAN/PR** dentro deste prazo.

**CLÁUSULA QUARTA:** Em casos de remoção, férias ou qualquer outro caso de vacância do funcionário alocado, o **MUNICÍPIO** deverá prévia e expressamente cientificar ao **DETRAN/PR** a alteração havida, com antecedência mínima de trinta dias, indicando o outro funcionário para treinamento pelo **DETRAN/PR** antes do término deste prazo.

**CLÁUSULA QUINTA:** A atividade discriminada no presente **CONVÊNIO** possui caráter personalíssimo, não podendo ser desempenhada por pessoa estranha ao quadro de funcionários municipais.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente **CONVÊNIO** não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o funcionário cedido e o **DETRAN/PR**, sob nenhuma hipótese ou condição.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O **MUNICÍPIO** deverá disponibilizar as dependências físicas necessárias para a prestação dos serviços, com metragem mínima de 30m<sup>2</sup>, em local de fácil localização, com boas condições de iluminação e ventilação, custeando ainda as despesas com limpeza adequada, conforto e higiene, inclusive com os serviços de ajardinamento necessário e a devida manutenção predial, assim como equipamentos, mobiliário, material de expediente e consumo, e transporte para o deslocamento do Chefe do Posto à Ciretran, no mínimo duas vezes por semana.

**CLÁUSULA OITAVA:** Para o desempenho das atividades objeto deste **CONVÊNIO**, o **DETRAN/PR** disponibilizará os materiais de segurança controlados (lacre, formulário do decalque de chassi), sendo que o **MUNICÍPIO** ficará responsável pela guarda e destinação dos materiais recebidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constitui obrigação do **DETRAN/PR** o acompanhamento, fiscalização e controle dos procedimentos relativos à atividade desempenhada no Posto de Trânsito do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA NONA:** A informatização do Posto de Trânsito do Município tem como objetivo suportar a atividade de montagem/protocolo de processos de registro de veículos. Apresenta as seguintes funções: consulta de débitos, emissão de extrato de débitos e guias de arrecadação de débitos, notificações de multas, emissão de solicitação de serviços de veículos e guias de recolhimento de taxas, documentos necessários na montagem de processos de registro de veículos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do **DETRAN/PR** quanto a informatização:

- a) disponibilizar software, propriedade do **DETRAN/PR**, via web, cabendo exclusivamente a este, as ações de manutenção e desenvolvimento das novas versões requeridas;
- b) oferecer treinamento e respectivo manual, para uso do software e ainda serviços de tele-suporte para apoio ao usuário;
- c) disponibilizar identificação e senha privativa, que constituirão a chave para acesso ao Sistema Único de Trânsito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São obrigações do **MUNICÍPIO** quanto a informatização:

- a) disponibilizar 02 (dois) micro computador, com no mínimo as seguintes configurações:
  - Processador de 1.600 MHZ;
  - Memória de 1 GB;
  - Internet ADSL no mínimo 500kps de velocidade;
  - Sistema operacional Windows 98, 2000 ou superior;
- b) disponibilizar 1 (uma) impressora jato de tinta, instalada e em funcionamento, com características tecnológicas compatíveis com as requisitadas para o uso do Sistema Único de Trânsito;
- c) adquirir e manter terminal telefônico e contratar prestação de serviços de conexão à Rede Internet, junto ao provedor de sua escolha;
- d) após o recebimento de sua senha provisória, trocar por outra do seu exclusivo conhecimento, conforme procedimento descrito no Manual do Usuário;
- e) responsabilizar-se pela guarda e uso de sua chave de acesso e senha privativa, assumindo todas as obrigações legais e financeiras de seu uso, por si ou por terceiros;
- f) custear todas as despesas oriundas da utilização dos serviços de conexão à Rede Internet e às redes de telecomunicações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedada a cópia dos manuais, documentação do software ou programas de computador disponibilizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Quando ocorrer determinação judicial para suspensão provisória da cobrança de infrações em relação a um determinado veículo, o **MUNICÍPIO** desde já autoriza o **DETRAN/PR** a proceder a suspensão provisória da cobrança de infrações, permitindo o licenciamento/transferência do veículo objeto da medida judicial proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** São causas ensejadoras de rescisão unilateral pelo **DETRAN/PR**:

- a) a comercialização de placas e tarjetas, a cobrança de taxas não previstas pelo **DETRAN/PR** e de honorários por serviços bancários prestados pelo Chefe do Posto de Trânsito;
- b) a cessão de instalações, computadores e demais equipamentos considerados inadequados para a finalidade proposta;
- c) o descumprimento das demais cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo por interesse administrativo das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal de execução do CONVÊNIO, ou ainda, rescindido nos casos mencionados na Cláusula Décima Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O CONVÊNIO terá sua validade após a publicação no Diário Oficial do Estado - DIOE, às custas do **DETRAN/PR**, respondendo o **MUNICÍPIO** por todas as despesas que dele decorrerem.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba – Estado do Paraná para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem ajustados, lavram, datam e assinam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, de forma a serem produzidos os seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 08 de Outubro de 2012.

IVALDO PEDRO PATRÍCIO  
Diretor Geral em exercício do DETRAN/PR

**TESTEMUNHAS**

1ª Guilherme Ramos Machado  
RG: 10.140.104-1

2ª \_\_\_\_\_

DOCUMENTO CERTIFICADO

CODIGO LOCALIZADOR:  
270171312

Documento emitido em 25/10/2012 08:34:25

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 8821 | 18/10/2012 | PAG. 13

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

LEI Nº 25/2012

Declaração de Mezanão Metálico, conforme Edital de Licitação nº 001/2012, do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, para aquisição de material de consumo, com o valor de R\$67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

RS 32,00 - 101305/2012

**EXTRATO DE TERMO**  
TERMO ADITIVO Nº 143/2012 ao Contrato nº 025/2012-DETRAN/PR, que são partes o DER-PR, e a Empresa SERVAÇÃO LTDA - PROTOCOLO nº 07.972.016-0/2012. Objeto: Serviço de manutenção e conservação de veículos automotores. Data de emissão: 14/09/2012. Objeto: Prorrogação das despesas oriundas da prorrogação de valor de R\$ 644.871,36 EMPENHO nº de R\$ 10.000,00, e outros que serão emitidas cláusulas contratuais permanecem inalteradas. ESTADO DO PARANÁ. Em 02/10/2012.

**EXTRATO DE EMPENHO**

Convite nº 025/2012-DETRAN/PR - ITEM 01 - Objeto: Aquisição de encadernadora manual, conforme especificações contidas no anexo 08 deste Edital. Empresa Vencedora: Suprix Papelaria e Informática Ltda - ME. Valor: R\$ 2.037,00. Empenho nº 7730000203933-1 de 05/10/2012. Projeto: Atividade 4309 - rubrica orçamentária: 4490 5201 - Fonte 250. Homologado pelo Sr. Paulo Roberto Melani - Diretor Geral do DER-PR, em 26/09/2012, conforme protocolo: 07.986.165-0.

Convite nº 025/2012-DETRAN/PR - ITEM 02 - Objeto: Aquisição de apoio de buçacos para cadeira giratória, conforme especificações contidas no anexo 08 deste Edital. Empresa Vencedora: GMS Comércio de Móveis para Escritório Ltda - EPP. Valor: R\$ 2.212,50. Empenho nº 7730000203933-1 de 05/10/2012. Projeto: Atividade 4309 - rubrica orçamentária: 3390 3027 - Fonte 250. Homologado pelo Sr. Paulo Roberto Melani - Diretor Geral do DER-PR, em 26/09/2012, conforme protocolo: 07.986.165-0.

RS 80,00 - 100851/2012

**EXTRATO DE TERMO CONTRATO  
REPUBLICADO PARA CORREÇÃO**

CONTRATO Nº 278/2012, CONVITE Nº 004/2012 - DER/DOP/SR/NOROESTE/TERMINOS, PARTES DER-PR e a EMPRESA PEDRO BARAVIERA, PROTOCOLO Nº 07.972.016-0/2012. APROVAÇÃO: Devidamente autorizada pelo Senhor Diretor Geral do DER-PR, em 03/08/2012, anexa no protocolado nº 07.972.016-0/2012. OBJETO: Execução dos serviços de montagem, desmontagem, conserto, rodizio e manobras de pneus, conforme anexo 05 do Edital (LOTE 04) VALOR: R\$ 10.419,75. PRAZO: 720 dias corridos. EMPENHO nº 7730000203533-1, no valor de R\$ 10.419,75. FORTA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, em 27/09/2012.

RS 64,00 - 100801/2012

**DETRAN**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATANTE - DETRAN/PR  
CONTRATADA - A.M. GRACIOLI CORNELIO PROCÓPIO - ME  
OBJETO - Contrato nº 117/2012 que tem por objeto contratação de empresa para fornecimento e instalação completa de condicionadores de ar para a Ciretran de Assaí.  
Valor Máximo - R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)  
Empenho: 3930000201991-1  
Autorização - Diretor Geral do Detran em 17.09.2012  
Protocolo - nº 11.422.758-7  
Vigência - 3 (três) anos: 26.09.2012 à 25.09.2015

RS 48,00 - 101233/2012

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATANTE - DETRAN/PR  
CONTRATADA - A.M. GRACIOLI CORNELIO PROCÓPIO - ME  
OBJETO - Contrato nº 118/2012 que tem por objeto contratação de empresa para fornecimento e instalação completa de condicionadores de ar para a Ciretran de Sertãozinho.  
Valor Máximo - R\$ 22.446,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)  
Empenho: 3930000201990-1  
Autorização - Diretor Geral do Detran em 17.09.2012  
Protocolo - nº 11.422.758-7  
Vigência - 3 (três) anos: 26.09.2012 à 25.09.2015

RS 48,00 - 101234/2012

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATANTE - DETRAN/PR  
CONTRATADA - CLIMATIZAR AR CONDICIONADO LTDA - ME  
OBJETO - Contrato nº 119/2012 que tem por objeto contratação de empresa para fornecimento e instalação completa de condicionadores de ar para a Ciretran de Rondon.  
Valor Máximo - R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)  
Empenho: 3930000201989-1  
Autorização - Diretor Geral do Detran em 17.09.2012  
Protocolo - nº 11.422.758-7  
Vigência - 3 (três) anos: 26.09.2012 à 25.09.2015

RS 48,00 - 101235/2012

**EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO Nº 031/2012**

PARTES CONVENIADAS - DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS ADESISTAS DO PARANÁ.  
OBJETO - O presente Termo tem por objeto a cessão de instalações, equipamentos e funcionários devidamente capacitados para exercer atividades relativas nos serviços de trânsito, especificamente na área de veículos automotores, com amplitude do Governo do Paraná.  
Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação.  
Autorização - Governador do Estado do Paraná em 08/08/2012.  
Protocolo - nº 11.424.105-9

RS 48,00 - 101215/2012

**EXTRATO DO TERMO DE ADESAO DOS MUNICIPIOS NÃO ADESISTAS AO TERMO DE CONVENIO Nº 015/2009**  
OBJETO: O Termo de Adesão tem por finalidade firmar a participação do Município, representado por seu Prefeito, ao Termo de Convênio nº 015/2009. Este Convênio cuja autorização governamental ocorreu em 18/02/2009 e 03/06/2009, tem por objeto formalizar as condições e operacionalizar as ações governamentais conjuntas implementadas pelas partes convenentes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) no âmbito de circunscrição do Município.  
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir de 18 de maio de 2009. Adere a este Convênio os seguintes municípios: Alto Piquiri, Goioerê e Paranapocima

RS 80,00 - 101154/2012

**EXTRATO DO TERMO DE ADESAO DOS MUNICIPIOS ADESISTAS AO TERMO DE CONVENIO Nº 018/2012**

CONVENIADOS: O DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS PARANAENSES ADESISTAS  
OBJETO: O Termo de Adesão tem por finalidade firmar a participação do Município, representado por seu Prefeito, ao Termo de Convênio nº 018/2012. Este Convênio cuja autorização governamental ocorreu em 19/07/2012, tem por objeto a Cooperação Técnica, administrativa entre as partes, visando atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, para o planejamento e operacionalização da Sinalização Viária Urbana: Horizontal e Vertical, compreendendo a contratação de projetos e respectiva execução dos Municípios Adesistas.  
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir de 01 de Agosto de 2012. Adere a este Convênio o seguinte município: Alto Piquiri

RS 54,00 - 100836/2012

**EXTRATO DO TERMO DE ADESAO DOS MUNICIPIOS ADESISTAS AO TERMO DE CONVENIO Nº 018/2012**

CONVENIADOS: O DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS PARANAENSES ADESISTAS  
OBJETO: O Termo de Adesão tem por finalidade firmar a participação do Município, representado por seu Prefeito, ao Termo de Convênio nº 018/2012. Este Convênio cuja autorização governamental ocorreu em 19/07/2012, tem por objeto a Cooperação Técnica, administrativa entre as partes, visando atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, para o planejamento e operacionalização da Sinalização Viária Urbana: Horizontal e Vertical, compreendendo a contratação de projetos e respectiva execução dos Municípios Adesistas.  
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir de 01 de Agosto de 2012. Adere a este Convênio os seguintes municípios: Astorga, Bituruna, Goioerê, Iporã, Paula Freitas, Salto do Lontra e Vera Cruz do Oeste.

RS 64,00 - 101244/2012

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2012 - RR ID 453430**

Objeto: Aquisição de timer digital  
Autorização: Sr. Marcos Elias Troad da Silva - Diretor Geral do DETRAN-PR, em 03/10/2012 - Protocolo nº 11.674.354-0  
Recebimento das propostas: Até o dia 31 de outubro de 2012, 08:30 horas. Valor máximo: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)  
Informações complementares: Os interessados poderão efetuar o "download" do Edital acessando o sistema licitacoes e (www.bb.com.br), ou acessando o portal da internet denominado compraspr (www.pr.gov.br/compraspr).

**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2012**

Objeto: Aquisição de armários tipo escaninho.  
Empresa declarada vencedora: Lote Único - New Comercial Ltda - ME, com o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

**ERRATA DO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2012**

Objeto: Contratação de serviços de jardinagem para o Setor de Arquivo Geral e Pátios do Tammã e CIC.  
Empresa declarada vencedora: Lote Único - Villa Bellagio Paisagismo LTDA - ME, com o valor total anual de R\$ 87.997,91 (oitenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e nove centavos).

RS 112,00 - 101242/2012

**EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO Nº 011/2012**

CONVENIENTE - DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO PARANÁ  
CONVENIADA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJ/PR  
OBJETO - O presente Termo tem por objeto a liberação de acesso ao Cadastro de Condutores registrados junto ao DETRAN/PR.  
Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de publicação.  
Autorização - Governador do Estado do Paraná em 25/04/2012.  
Protocolo - nº 11.278.145-5

RS 48,00 - 101145/2012

Ofício Circular nº 225/2015 – COAD  
Curitiba, 09 de março de 2015.

Senhor(a) Prefeito(a),

Tendo em vista o Convênio nº 001/2015, celebrado entre o Estado do Paraná, através do Fundo de Reequipamento de Trânsito – FUNRESTRAN, a Polícia Militar do Paraná – PMPR, o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR e o Município Adesista, solicitamos a manifestação de Vossa Senhoria quanto ao interesse ou não, em firmar o convênio por meio do Termo de Adesão.

Este convênio, destinado aos Municípios Adesistas não integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, tem por objeto formalizar as condições e operacionalizar as ações governamentais conjuntas implementadas pelas partes convenientes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito de circunscrição do Município constante do Termo de Adesão.

Lembramos que os recursos provenientes da arrecadação das multas de trânsito serão aplicados, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, conforme disposto no Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, e na Portaria nº 407 de 27/04/2011 do DENATRAN.

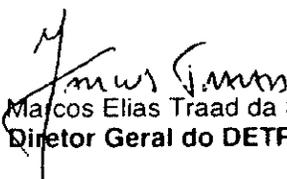
Havendo interesse na adesão, solicitamos a formalização através de ofício e o envio dos documentos abaixo:

*De acordo com o Artigo 136 da Lei de Licitações nº 15.608/2007 do Estado do Paraná:*

- Prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- Prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- Regularidade com a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CNDT).

Desde já nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones (41) 3361-1230 - Coordenadoria de Infrações de Trânsito e (41) 3361-1119 - Setor de Contratos.

Atenciosamente,



Marcos Elias Traad da Silva  
Diretor Geral do DETRAN/PR



## MODELO DO TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº xxx/2014, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, O FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRÂNSITO – FUNRESTRAN, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ – PMPR E OS MUNICÍPIOS NÃO INTEGRANTES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO – SNT, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE xxxxxxxx, CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). xxxxxxxxxxxxxx, adere ao Termo de Convênio nº xxx/2014, integrante do Processo Protocolado nº 13.331.124-6, destinado aos Municípios não integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, firmado com o objetivo de formalizar as condições e operacionalizar as ações governamentais conjuntas implementadas pelas partes convenientes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito da circunscrição do Município acima referido, ratificando-o na forma abaixo.

Curitiba, xx de xxxxxxxx de 2014.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL DE xxxxxxxxxx

MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA  
Diretor Geral do DETRAN/PR

IVALDO PEDRO PATRÍCIO  
Diretor Administrativo Financeiro do DETRAN/PR

Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR  
Coordenadoria Administrativa – Setor de Contratos e Convênios  
Fone (41) 3361-1212 Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – Bloco A – Capão da Imbuia Curitiba-PR

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2015**

**PARTES CONVENIADAS: ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSITO - FUNRESTRAN, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ - PMPR, O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS ADESISTAS NÃO INTEGRANTES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO.**

**Objeto:** Este convênio, destinado aos Municípios Adesistas não integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, tem por objeto formalizar as condições e operacionalizar as ações governamentais conjuntas implementadas pelas partes convenentes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no âmbito de circunscrição do Município Constante do Termo de Adesão.

**Autorização:** Governador do Estado do Paraná em 19/12/2014.  
**Protocolo:** nº 13.331.124-6  
**Vigência:** 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado.

**R\$ 120,00 - 14956/2015**

## Casa Militar

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**

**CASA MILITAR**

**RESOLUÇÃO Nº 011/2015**

O Secretário-Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, 44, inciso III e 47, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e o artigo 8º, incisos II, X, XVI e XXV, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 1.132, de 11 de julho de 2007, e considerando as disposições do Decreto 36, de 1 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar os militares estaduais abaixo nominados para o cumprimento das disposições do art. 15 do Decreto 36, de 1 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual manterem atualizados os documentos relativos às respectivas regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira, consolidadas no CAUC - Cadastro Único de Convênios do Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como sobre o atendimento de outras exigências estaduais e municipais:

- Tenente-Coronel PM RR Edison Luiz Feijó, RG 3.187.778-4 (COORDENADOR);
- Soldado QPM 1-0 Mário Fernando Ramos Júnior, RG 5.150.127-6 (SUPLENTE);

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Curitiba, PR, 04 de março de 2015.  
 Cel. QOPM Adilson Castilho Casitas,  
 Secretário-Chefe da Casa Militar.

14911/2015

## Procuradoria Geral do Estado

**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

**RESOLUÇÃO N.34 DE 02/03/2015.**

**ORGÃO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN	02/03/2015	01 PGE-PGE	13518145	090	31/05/1996 30/05/2001
ROLAND HASSON	04/03/2015	01 PGE-PGE	13519147	0	

CURITIBA, 02 / 03 / 2015

PAULO SÉRGIO RO  
 PROCURADOR DO EST

## Secretaria da Administração e da Previdência

### RESOLUÇÃO Nº 507

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto no 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004,

### RESOLVE

Conceder nos servidores relacionados no anexo da presente, o Abono de Permanência em valor equivalente as respectivas contribuições previdenciárias.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2015

Dinorah Boto Portugal Nogarã  
 Secretária de Estado da  
 Administração e da Previdência

Anexo da Resolução nº 507

R.G.	PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
6.441.978-1	13.455.024-4	ALCEBIANES ANTONIO BARETTA	UEPG
1.872.468-5	13.442.720-5	NELMA TEREZINHA ZUBEK VALENTE	UEPG
6.368.358-2	13.434.478-4	MARIA KAUST	UEPG
2.255.013-6	13.423.057-6	ZOLI CATARINA ZACHARIAS DE OLIVEIRA	UEPG
6.186.743-0	13.429.775-1	LUISA CRISTINA DOS SANTOS FONTES	UEPG
2.243.129-3	13.423.122-0	LUIZ BITTENCOURT KRAINSKI	UEPG
3.328.716-0	13.428.890-6	MARLU TEREZINHA VAN KAN	UEPG
3.397.952-5	13.397.891-7	TANIA MARA GONCALVES	UENP
2.076.426-0	13.300.692-3	CARMEN SYLVIA GIOVANNETTI ALVES PURGER	UENP
3.099.144-3	13.391.231-2	SILVIA INES IDALGO	UNIOESTE
1.182.084-0	13.326.356-0	BEATRIZ HELENA DAL MOLIN	UNIOESTE
3.629.084-6	13.416.942-7	MARILDA VIERIA DOS SANTOS	UNIOESTE
1.962.727-6	13.416.870-6	ORIVALDO PALTANIN DE GODOI	UEM
3.887.490-0	13.426.819-0	SONIA APARECIDA DE MELO ALEIXO	UEM
2.142.031-0	13.136.143-2	SEBASTIÃO CHAGAS DE ALMEIDA	UEL
1.269.555-1	13.281.525-9	ZILDA MARTINS DOS REIS	UEL
1.958.972-2	13.105.172-7	ADEMIR JOSE DA SILVA	UEL
4.236.884-9	13.240.581-6	DAVINA PEREIRA ALEIXO	UEL
2.157.866-5	13.021.934-9	CACILDA DE OLIVEIRA PAIVA	UEL
2.188.782-0	13.240.481-0	JOSE WANDER BREGANO	UEL
1.492.384-5	13.384.377-9	ANTONIO ALVES DE LIMA NETO	UEL
0.884.407-0	13.240.825-4	NESTOR RAZENTE	UEL
2.118.006	13.108.789-6	JOSE HONORIO DA CUNHA	UEL
1.364.962-6	13.384.333-7	AMAURI ALCINDO ALFIERI	UEL
3.079.058-8	13.105.938-8	MARINA NATSUKO NISHIYAMA	UEL
3.130.487-3	13.008.755-8	REGINA MARCIA BROLESKI DE SOUZA	UEL
1.888.084-9	13.105.511-0	JOSE CLAUDIO CRISTIANO	UEL
1.414.033-8	13.281.474-0	MARIA DE FATIMA MARTINS CAMPOS	UEL
13.717.311-5	13.069.357-1	HIDEAKI WILSON TAKAHASHI	UEL
1.498.707	13.105.669-9	JOSE MARCOS DE OLIVEIRA BRANCO	UEL
3.482.403-8	13.101.367-1	MARIA GORETE DE SOUZA ROSSETE	UEL
2.254.093	13.206.585-3	PAULO CESAR CARDOSO DE OLIVEIRA	UEL
1.473.551-8	13.108.616-4	JOSE ANTONIO VICENTE	UEL
3.133.079-3	13.053.351-6	SOLANGE DE CÁSSIA INFORZATO DE SOUZA	UEL
1.480.692-0	13.056.151-9	LINDA ROSA DE FATIMA GARCIA TAVARES	UEL
0.763.964-3	13.053.677-8	JOSE MARTINS FERNANDES JUNIOR	UEL
1.214.258-7	12.179.001-7	JOAQUIM FRANCISCO GONCALVES DE BRITO AMARO	UEL
		NGELA MARIA BARBIERI	UEL
		ISA HELENA BAUAB	UEL
		BETH STRAPASSON	UEL
		A DAS GRAÇAS CARVALHO RODRIGUES	UEL
		ANA DE ALMEIDA LEMOS	UEL
		A HELENA PELEGRIANELLI FUNGARO	UEL
		ALTON ANTONIO DE MELO	UEL
		TARETH TREVISAN DE SOUZA	UEL
		DERLEY POLLI	UEL
		CARLOS WAGIENHEIMER LIMA	UEL

## DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**129951515**

Documento emitido em 06/03/2015 09:37:28

Diário Oficial Executivo  
 Nº 9405 | 06/03/2015 | PÁG. 15

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

PAULO SÉRGIO RO  
 PROCURADOR DO EST